



ESTADO DE SANTA CATARINA



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 2200/2018

DE Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	DATA: 13/11/2018
PARA Gabinete do Secretário Adjunto	
ASSUNTO Renovação Contrato 135/2016 – Auditoria Telefonia Móvel.	
Senhor Secretário Adjunto Encaminho em anexo informações complementares para a prorrogação do Contrato 135/2016 firmado entre a SEA e a empresa Apporti Soluções em Tecnologia – EIRELLI EPP, baseadas no parecer da Consultoria Jurídica. A COJUR indica a necessidade de apresentação de mais orçamentos visando comprovar a vantajosidade financeira para a renovação do contrato ou a busca de contratos semelhantes com outros órgãos. Em pesquisa efetuadas em diversos portais de transparência do Governo Federal e de Governos Estaduais, não foi identificado solução de contrato semelhante a adotada pela SEA que consiste em serviço de configuração inicial (serviço já pago nos primeiros meses do contrato), associado ao serviço mensal de licenciamento de software e auditoria mensal, de forma a permitir a devida comparação. Entendo que deve ser considerado que esta solução adotada previa um pagamento inicial para os serviços de auditoria que totalizaram R\$ 94.146,00 e a partir disso os pagamentos mensais no valor de R\$ 45.904,40 (agora com reajuste iriam para R\$ 47.576,02). O valor inicial foi para toda a configuração inicial do sistema de auditoria e diversos acertos necessários ao sistema com os dados fornecidos pela operadora. Uma outra contratação de solução nos mesmos moldes de contrato atual exigiria um novo pagamento base de valores destes serviços acrescidos dos respectivos pagamentos mensais. Também deve ser considerado todo o esforço operacional desta Gerência e de todos os órgãos do Estado de Santa Catarina, que são usuários do sistema atual de auditoria, na etapa de validação dos dados que já foram cadastrados e validados no atual sistema, no treinamento no uso do sistema e na experiência de uso deste sistema para a contestação das faturas junto a operadora. Uma nova contratação deve considerar esse esforço realizado pela a equipe envolvida e o estado atual do fluxo operacional de contestação das faturas de telefonia junto a operadora Telefônica/VIVO. Outra vantagem indicada é que a operadora, por entender que o sistema de auditoria utilizado pela SEA contempla os valores corretos, tem a intenção, sugerida pela representante comercial da operadora em reunião no dia 12/11/2018, de adotar os valores de auditoria como válidos para pagamentos pelos órgãos. Esta validação deve ser formalizada em visita presencial agendada com diretores da VIVO com o diretor Abel no próximo dia 06/12/2018. As análises atuais, que serão confirmadas em documento que será emitido pela empresa de auditoria é que com as faturas analisadas até o momento, existem valores adicionais indevidos nas faturas do Estado, para o período de 2012 – 2018 de R\$ 1.543.355,47. Estes valores não seriam identificados sem sistema de auditoria e poderiam ter sido pagos indevidamente pelo Estado. O sistema apresenta várias outras ferramentas de gestão. Destaco a indicação de linhas sem uso no Estado, que indicaram em Setembro/2018 um faturamento que poderia ter sido reduzido no valor de R\$ 49.648,31, pois são linhas que não tiveram nenhum uso no mês, mas tiveram seus pacotes de dados dos telefones ou modems 3G ativos e sem utilização no mês. Entendo que estas informações comprovam a vantajosidade financeira da renovação do referido contrato.	
 Renato Deggau Gerente de TI e Governança Eletrônica	

- À fl. 32 do **Anexo 2** (Anexo 2_Processo Administrativo SEA Renovação_2 TERMO ADITIVO **PARTE 01**) consta o mesmo documento acima destacado, Comunicação Interna n°. 2200/2018, datada de 13/11/2018, de lavra do então Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica da SEA/SC, **RENATO DEGGAU**, desta feita com a chancela formal, em 14/11/2018, do então Secretário Adjunto de Administração **NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR**, vejamos:

ESTADO DE SANTA CATARINA		Fls. nº 143	COMUNICAÇÃO INTERNA
		Nº 2200/2018	
DE	Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	DATA: 13/11/2018	
PARA	Gabinete do Secretário Adjunto		
ASSUNTO	Renovação Contrato 135/2016 – Auditoria Telefonia Móvel.		
Senhor Secretário Adjunto			
Encaminho em anexo informações complementares para a prorrogação do Contrato 135/2016 firmado entre a SEA e a empresa Apporti Soluções em Tecnologia – EIRELLI EPP, baseadas no parecer da Consultoria Jurídica.			
A COJUR indica a necessidade de apresentação de mais orçamentos visando comprovar a vantajosidade financeira para a renovação do contrato ou a busca de contratos semelhantes com outros órgãos. Em pesquisa efetuadas em diversos portais de transparência do Governo Federal e de Governos Estaduais, não foi identificado solução de contrato semelhante a adotada pela SEA que consiste em serviço de configuração inicial (serviço já pago nos primeiros meses do contrato), associado ao serviço mensal de licenciamento de software e auditoria mensal, de forma a permitir a devida comparação.			
Entendo que deve ser considerado que esta solução adotada previa um pagamento inicial para os serviços de auditoria que totalizaram R\$ 94.146,00 e a partir disso os pagamentos mensais no valor de R\$ 45.904,40 (agora com reajuste iriam para R\$ 47.576,02). O valor inicial foi para toda a configuração inicial do sistema de auditoria e diversos acertos necessários ao sistema com os dados fornecidos pela operadora. Uma outra contratação de solução nos mesmos moldes de contrato atual exigiria um novo pagamento base de valores destes serviços acrescidos dos respectivos pagamentos mensais.			
Também deve ser considerado todo o esforço operacional desta Gerência e de todos os órgãos do Estado de Santa Catarina, que são usuários do sistema atual de auditoria, na etapa de validação dos dados que já foram cadastrados e validados no atual sistema, no treinamento no uso do sistema e na experiência de uso deste sistema para a contestação das faturas junto a operadora. Uma nova contratação deve considerar esse esforço realizado pela a equipe envolvida e o estado atual do fluxo operacional de contestação das faturas de telefonia junto a operadora Telefônica/VIVO.			
Outra vantagem indicada é que a operadora, por entender que o sistema de auditoria utilizado pela SEA contempla os valores corretos, tem a intenção, sugerida pela representante comercial da operadora em reunião no dia 12/11/2018, de adotar os valores de auditoria como válidos para pagamentos pelos órgãos. Esta validação deve ser formalizada em visita presencial agendada com diretores da VIVO com o diretor Abel no próximo dia 06/12/2018.			
As análises atuais, que serão confirmadas em documento que será emitido pela empresa de auditoria é que com as faturas analisadas até o momento, existem valores adicionais indevidos nas faturas do Estado, para o período de 2012 – 2018 de R\$ 1.543.355,47. Estes valores não seriam identificados sem sistema de auditoria e poderiam ter sido pagos indevidamente pelo Estado.			
O sistema apresenta várias outras ferramentas de gestão. Destaco a indicação de linhas sem uso no Estado, que indicaram em Setembro/2018 um faturamento que poderia ter sido reduzido no valor de R\$ 49.048,31, pois são linhas que não tiveram nenhum uso no mês, mas tiveram seus pacotes de dados dos telefones ou modems 3G ativos e sem utilização no mês.			
Entendo que estas informações comprovam a vantajosidade financeira da renovação do referido contrato.			
Renato Deggau Gerente de TI e Governança Eletrônica		Nelson Castello Branco Nappi Jr. Secretário Adjunto de Administração	

Administrativo SEA Renovação_2 TERMO ADITIVO PARTE 01) consta o Despacho n°. 59/ZJR/COJUR/SEA/2018 do mesmo Consultor Jurídico da SEA/SC, ZANY ESTAELEITE JÚNIOR, datado de 14/11/2018, desta feita, sugerindo prosseguimento do processo.

Assim, o contrato n° 135/2016 SEA/SC, cuja a empresa contratada foi APPORTI, vigorou desde a data da sua assinatura, 16/11/2016, até 15/11/2017, tendo ampliado a vigência por força do 1º Termo Aditivo contratual (16/11/2017 até 15/11/2018) e, ainda, estendido o prazo de sua execução em razão da assinatura do 2º Termo Aditivo contratual (16/11/2018 até 15/11/2019). (...)”

Conforme acima destacado, o processo administrativo integral que justificou, fraudulentamente, a assinatura do **1º Termo Aditivo** ao Contrato n°. 135/2016 SEA, citado como **Anexo 01** na supracitada Informação Policial n°. 0083/2019 DELECOR/SR/SC, consta no Evento 435, ANEXO3 - PARTE 01 - e ANEXO4 - PARTE 02 -, e, de igual forma, com relação ao **2º Termo Aditivo** ao Contrato n°. 135/2016 SEA, citado como **Anexo 02** na supracitada Informação Policial n°. 0083/2019 DELECOR/SR/SC, consta no Evento 435, ANEXO5 - PARTE 01 - e ANEXO6 - PARTE 02.

Com relação ao **1º Termo Aditivo**, considerando que as empresas **BREST TELECOMUNICAÇÕES** (fls. 51/53 do Evento 435, ANEXO4) e **INTUITIVA TECNOLOGIA** (fls. 54/55 do Evento 435, ANEXO4) apresentaram propostas comerciais no ano de 2017 a pedido do agente público **RENATO DEGGAU** (fl. 54 do Evento 435, ANEXO3), no âmbito do processo de renovação contratual (**1º Aditivo ao Contrato n°. 135/2016 SEA**), cabe destacar que a **Informação Policial n°. 0084/2019 DELECOR/SR/PF/SC** (Evento 439, ANEXO2) serviu para apontar que a empresa **BREST TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo/SP, mantém relação comercial com a empresa **INTUITIVA TECNOLOGIA LTDA.**, com sede em São José/SC, desde agosto/2016, aparentemente, até os dias atuais, já tendo sido pago em favor da primeira empresa o valor global de **R\$ 325.500,00, através de pagamentos mensais**, em regra, de **R\$ 14.000,00**. Ainda, informou que a **BREST TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, de igual forma, mantinha relações comerciais com a empresa **INTEGRA TECNOLOGIA LTDA.**, empresa

antecessora da INTUITIVA na prestação de serviços de suporte de Telefonia IP ao governo do Estado de Santa Catarina, tendo os pagamentos, novamente em favor da BREST TELECOMUNICAÇÕES, ocorridos **entre fevereiro/2012 até maio/2016**, em regra com a mesma periodicidade mensal, tendo sido pago o valor global de **R\$ 1.340.323,46**. Os ajustes criminosos, através da empresa INTEGRA, entre os anos de 2009 até 2016, e, após INTUITIVA, entre o ano de 2016 até os dias atuais, com relação a prestação de serviço de telefonia IP ao governo do Estado de Santa Catarina, foram tratados em outro Relatório Policial Parcial desta Operação Alcatraz.

Além disso, a mesma informação policial aponta *“Em consulta ao Portal Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, verificou-se que a empresa BREST TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 12.694.882/0001-11, não efetuou nenhum contrato público com o estado de Santa Catarina durante o período de 2011 a 2019”* (Evento 439, ANEXO2, fl. 2)

Assim, temos indício de conluio criminoso entre os representantes destas empresas BREST TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e INTUITIVA TECNOLOGIA LTDA., além do agente público **RENATO DEGGAU**, na apresentação das propostas comerciais, ocorrida no ano de 2017, para formulação do 1º Aditivo ao Contrato n°. 135/2016 SEA.

Já com relação ao **2º Termo Aditivo**, cumpre destacar que a investigação apurou que **GISELE COELHO WERLICH** foi usada como “laranja” para constituição da empresa BW SOLUÇÕES EIRELI e, assim, não estava à frente da empresa, não havendo elementos nos autos que permitam concluir acerca do seu envolvimento com operações fraudulentas e atos de corrupção aqui tratados, nem que tenha auferido algum tipo de proveito econômico com as operações ilícitas identificadas nesta investigação.

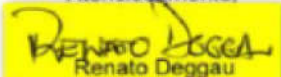
Assim, restou claro que a empresa de fachada BW SOLUÇÕES EIRELI foi constituída pelo casal de empresários **FLÁVIA COELHO WERLICH** (irmã de **GISELE**) e seu marido **MAURÍCIO ROSA BARBOSA**, ligados a empresa INTUITIVA, para obtenção de vantagens econômicas em atividades ilícitas, sendo que, por estar registrada em nome de terceiro “laranja”, dificultaria atuação dos órgãos investigativos e de controle.

Desta forma, temos indício de conluio criminoso entre o agente público **RENATO DEGGAU** e o casal **MAURÍCIO** e **FLÁVIA** na apresentação das propostas comerciais, por esta empresa de fachada, ocorrida no ano de 2018, para formulação do 2º Aditivo ao Contrato n°. 135/2016 SEA.

Ademais, cabe destacar que o **Relatório de Análise de Material Apreendido (RAMA) n°. 023/2019 DELECOR/SR/PF/SC** (Evento 490, INF11, fls. 20/23, do IPL n°. 0073/2017 SR/PF/SC - e-proc n. 5002024-02.2017.4.04.7200/SC) ao analisar o material apreendido em razão da deflagração da operação alcatraz (30/05/2019) que estava sob responsabilidade de JEFFERSON RODRIGUES COLOMBO, na sede da empresa APPORTI, serviu para trazer alguns dados relevantes:

"(...)

*Outro documento que, também, estava na pasta apreendida, trata-se de uma ordem de serviço vinculado ao **Pregão Presencial n. 118/2016 SEA**, sendo assinada pelo investigado **RENATO DEGGAU**, então Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica da SEA.*

		ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Administração GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA
Florianópolis, 24 de fevereiro de 2017.		
ORDEM DE SERVIÇO n° 002/2017		
De:	SEA – GETIN	
Para:	Apporti – Soluções de TI	
Assunto:	Ordem de Serviço	
Contrato:	Contrato 135/2016 de 16 de novembro de 2016	
Prezado Senhor,		
Solicitamos a realização das atividades descritas nos itens 2 e 3 do nosso Quadro Quantitativo de Serviços, registradas no contrato 135/2016, conforme Edital Pregão Presencial 0118/2016:		
• 2. Serviços Contínuos de Gestão Mensal baseada em número de linhas x faturas (carga + inconsistência + relatórios). • 3. Serviços contínuos de Suporte, Manutenção e evoluções da plataforma tecnológica web e gestão de contrato.		
Atenciosamente.		
 Renato Deggau		
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica Secretaria de Estado da Administração		

Foi apreendido dentro desta pasta, também, uma petição formulada pela empresa investigada **APPORTI**, solicitando renovação do contrato em questão, datada de 19/10/2018 e endereçada à GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação da SEA (**RENATO DEGGAU**), sendo recebida pela também investigada **LÚCIA GARCIA**, então secretária pessoal na SEA do investigado **NELSON NAPPI**.

É possível observar na petição em tela que a **APPORTI** está enviando essa petição em razão da solicitação apresentada pelo **GETIN RENATO DEGGAU**.

APPORTI
Exercitando com integridade

+55 -08 3333 3485
Av. Rio Branco, 404 - Torre II, Sala 1203
Centro, Florianópolis - SC
contato@apporti.com.br
www.apporti.com.br • @apporti

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

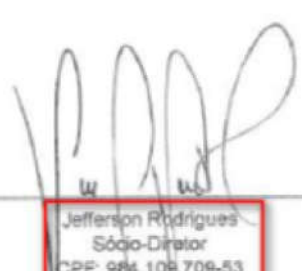
Ao
Governo do Estado de Santa Catarina
SEA - Secretaria de Estado da Administração
GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação
Attn: Sr. Renato Deggau

Prezado Senhor,

Conforme sua solicitação sobre a manifestação de interesse de renovação contratual por parte de **APPORTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, relativo ao contrato de prestação de serviços com o SEA (Contrato Nº 135/2016) de 16 de novembro de 2016), manifestamos nosso interesse na renovação contratual, observando cláusulas e condições prevista em contrato, conforme relato em anexo, intitulado "INTENÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA O PERÍODO 2019".

Nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que julgar necessário e reiteramos nosso desejo de renovação contratual e compromisso na prestação de serviços de qualidade e excelência.

Atenciosamente,


Jefferson Rodrigues
Sócio-Diretor
CPF: 984.108.709-53

RECEBIDO
20/10/2018
Lucia Garcia
Secretaria



+55 48 3333 3486
Av. Rio Branco, 404 - Torre II, Sala 1203
Centro, Florianópolis - SC
contato@apporti.com.br
www.apporti.com.br • @apporti

INTENÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA O PERÍODO 2019

CLIENTE	SEA - Secretaria de Estado da Administração (SC)
PROJETO	GESTÃO DE TELEFONIA
Edital	PREGÃO PRESENCIAL Nº 0118/2016 – Abertura em 09/09/2016.
Contrato	Contrato Nº 435/2016 de 16 de novembro de 2016.

Conforme seu email, em relação a renovação contratual do referido contrato acima, a vigorar no exercício de 2019, temos interesse na renovação, porém fazemos as seguintes ponderações a sua solicitação quanto ao **"não reajuste previsto em contrato para renovação e também na redução de preços dos serviços praticados"**:

- a) A renovação contratual se dará para a execução dos serviços para o terceiro ano consecutivo (exercício de 2019) e neste caso não podemos atender as questões pleiteadas pelo Comitê Gestor quanto ao **"não reajuste previsto em contrato para renovação e também na redução de preços dos serviços praticados"**, pois já abdicamos do reajuste na renovação contratual de 2018 e não podemos abdicar do reajuste contratual na renovação para 2019, devido ao aumento dos custos para execução do projeto.

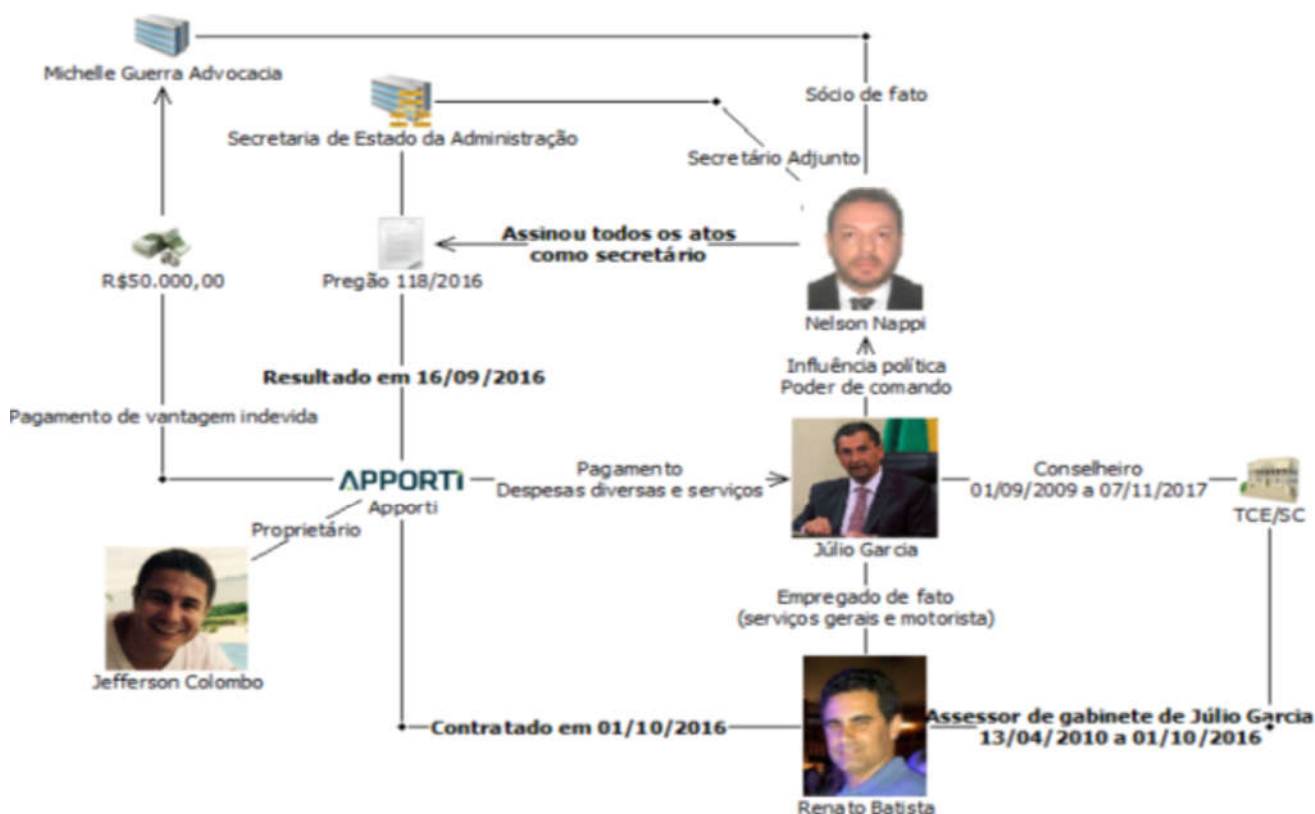
Nosso trabalho na prestação dos serviços e no fornecimento e manutenção dos Sistemas de Gestão de Telefonia e auditoria de Contas tem importância fundamental para o Estado, contribuindo para os objetivos de redução dos custos em uma área até então crítica para controle de custos, que é a Telefonia Móvel.

A dificuldade financeira atinge não somente as Entidades Públicas, mas também a iniciativa privada. A Apporti Sistemas deu sua contribuição na redução dos custos do contrato na renovação anterior, além de que está prestando serviços que proporcionam economias de recursos através da auditoria de contas telefônicas e da gestão de ativos de telefonia móvel.

Face ao exposto, solicitamos o reajuste de preço conforme previsto no referido contrato, na CLAUSULA SEGUNDA, paragrafo II - Do Reajuste de Preços, onde, "Os preços serão reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de preços ao consumidor - INPC ... ou o índice que vier a substituí-lo". Desta forma, o marco inicial é dia 16 de setembro de 2017(correspondente ao dia e mês de abertura do processo licitatório), sendo o marco final em 15 de setembro de 2018. O percentual de reajuste a ser aplicado será o INPC acumulado do período e aplicado nos valores referente aos itens 2 e 3 do lote único contratado e constante no paragrafo I - Do preço, da CLAUSULA DOIS do referido contrato, cujo valores originais são R\$ 26.240,00 e R\$19.664,40 respectivamente.

(...)"

Sendo assim, oportuno destacar a representação gráfica abaixo, a qual detalha parte dos elementos colhidos no curso desta investigação e auxilia a compreender a trama criminosa praticada por grupo organizado, vejamos:



Cabe ainda destacar o envolvimento de **JÚLIO CESAR GARCIA** nas fraudes perpetradas. Em que pese não tenha atuado diretamente em nenhum ato administrativo que

levou às licitação e subseqüentes contratações fraudadas, as investigações evidenciaram a clara posição de comando do grupo criminoso exercida por **JULIO GARCIA**.

Nessa linha, relembre-se uma vez mais que no curso da investigação foram colhidos inúmeros elementos que comprovam que **NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JÚNIOR** ocupava o cargo de Secretário Adjunto da SEA a partir da indicação política de **JÚLIO CESAR GARCIA**, atuando, assim, diretamente para obtenção de valores ilícitos para **JÚLIO** através de desvios em contratos mantidos com o Governo Estadual, neste caso em específico, os contratos firmados com a empresa APPORTI.

Nesse sentido, o Relatório de Análise de Material Apreendido (RAMA) nº 008/2019 (Evento 129, INQ10, do IPL), que apresenta a análise do material apreendido no escritório MICHELLE GUERRA ADVOCACIA, o qual **NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR** frequentava rotineiramente e utilizava para lavagem de capitais e recebimento de vantagens indevidas, mostra, expressamente, que **NELSON ocupava o cargo de Secretário Adjunto de Administração (SEA) por indicação política de JÚLIO CESAR GARCIA**. Segue trecho relevante desse RAMA:

“(…)

4.26. Lista de cargos em comissão da secretaria de estado da administração contendo prováveis indicações políticas (sala 506)

Item 26 do auto de apreensão nº 238/2019 (Evento 73, DOC11).

A lista traz relação de cargos, nomes dos indicados, partido político e nome de quem fez a indicação. ADEMAR SILVEIRA foi indicado por NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JÚNIOR, que por sua vez, foi indicado por JÚLIO CÉSAR GARCIA.

Luciano do Carmo Vieira

N.	Comissionados	Nome	Partido	Indicação	
1	Secretario	Derly Anunciação	PMDB	LHS/EM	
2	Assistente	Lucia Garcia	PSD	Julio Garcia	
3	Assistente	Fernanda de Souza Nogueira	PMDB	Derly	
4	Comunicação	Claudia de Edin		Derly	
5	Juridico	Felipe Varella	Efetivo	Tecnico	
6	Coordenador	Paulo Cesar B. Pinto	Efetivo	Derly	
7	Consultor	Patricia Bittencourt	PSD	Pedro Bittencourt	
8	Consultor	Giselle Pereira J. Ribas		Salomão Ribas	
9	Consultor	Elizabeth Minatto de Souza	PMDB	Eduardo Moreira	
10	Consultor	Marcelo A. Mello Rêgo	PMDB	Derly	
11	Consultor	Evandro Luiz Oliveira (Jesus)	PMDB	Luiz Henrique da Silveira	
12	Consultor	Joniter Gonçalves	PMDB	Eduardo Moreira	
13	Coordenador	Jair Silveira	PSD	Dep. Merisio	
14	Consultor	Alcioni T. Calikoski	PMDB	Dep. Cobalchini	
15	Consultor	Alceni T. Calikoski	PMDB	Derly	Derly
16	Consultor	Wilson Filomeno	PSDB	Governador	
17	Consultor	Marilene Pamplona	PMDB	Edson Andriano	
18	Consultor	Andrea Mascarenhas	PSDB	De. M. Vieira	
19	Consultor	Marcelo Verdi	Tecnico	Derly (Informatica Dioesc)	C.Sá
20	Consultor	Milton Kuhn	PMDB	Dep. Aldo	
21	Assessor	Rodrigo Mendonça	PSD	Nelson Nappi	
22	Assessor	Eduardo Dourado	PSD	Julio Garcia	
23	Assessor	Ademar Silveira	PSD	Nelson Nappi	
24	Assessor	Mario Jose Marcelino	PMDB	Eduardo Moreira	
25	Assessor	Rogério Emerixe	Tecnico	Derly (Informatica Dioesc)	C.Sá
26	Ouvidor	Dejair Pinto	PMDB	PMDB	
27	Assistente	João Luciano Silva	PMDB	Dep. Aldo	
28	Secr. Adjunto	Nelson Nappi	PSD	Julio Garcia	
29	Assistente	Heloisa Porto Soares	PMDB	Eduardo Moreira	
30	Diretor	Otávio Lima	PMDB	Derly	Lima
31	Gerente	Sergio Avila	PSD	Claudio Avila	Lima
32	Gerente	Vander Veras	Efetivo	Derly	Lima
33	Gerente	Celio Bento	PMDB	Dep. Aldo	Lima
34	Gerente	Hamilton G. Kurschus	PMDB	Peninha	
35	Diretor	João Claudio b. Sá	PMDB	Derly	Sá
36	Assessor	Marco A. Soar	PMDB	Edson Andriano	
37	Gerente	Alexandre Schlichting	PSD	Dep. Zé Nei	
38	Gerente	Daniel Thiesen	PMDB	Dep. Chiodini	
39	Gerente	Sonia Mara Flores	Efetivo	João Mattos	
40	Diretor	Alexandre Tonini	PSD	Dep. Merisio	
41	Assessor	Marcio Simao	PMDB	João Matos	
42	Consultor	Marco A. Mota	PMDB	Dep. Mota	
43	Gerente	Antonio Lacerda FI	PMDB	Eduardo Moreira	
44	Gerente	Ademar Roesner	PSD	Governador	
45	Gerente	Natalia Souza Rosa		Marcio Rosa	
46	Diretor	Pedro Roberto Abel	PMDB	Dep. Gean	Abel
47	Assessor	Eva de Oliveira	PSD	Julio Garcia/João Rodrigues	
48	Gerente	Sergio Machado	PMDB	Des Blasi	
49	Gerente	Adilson Schmitt	PMDB	Aldo	Problema

DAVID
BUSANCO

Ademais, importante mencionar que, após retornar à Assembleia Legislativa – e diante do novo Governo que assumiu o Estado de Santa Catarina –, **JÚLIO GARCIA** nomeou **NELSON NAPPI JUNIOR** para o cargo comissionado de Diretor de Tecnologia e Informações, conforme revela a publicação abaixo do Diário da Assembleia – SC nº 7.386, de 05/02/2019:

ATO DA MESA Nº 082, de 04 de fevereiro de 2019
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,
RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,
NOMEAR NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR, matrícula nº 2486 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia e Informações, código PL/DAS-7, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DTI - Diretoria de Tecnologia e Informações).
Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
* * *

Tem-se, ainda, o claro vínculo entre **JÚLIO GARCIA** e **JEFFERSON COLOMBO**, que se extrai do relacionamento familiar mantido entre ambos (**JEFFERSON** é genro da ex-esposa/companheira de **JÚLIO**) e, principalmente, das relações de **JÚLIO** com a empresa APPORTI, da qual é verdadeiro sócio-oculto, conforme denotam os vultosos pagamentos realizados por **JEFFERSON** por meio dessa empresa em seu benefício pessoal de **JÚLIO** e de seus familiares.

Necessário ressaltar, ainda, o relacionamento entre **NELSON NAPPI JUNIOR** e **JEFFERSON COLOMBO**, operadores financeiros e articuladores de **JÚLIO GARCIA**, o primeiro atuando dentro da Administração Pública catarinense; o segundo, formalmente no âmbito privado, mas, de fato, drenando recursos de forma ilícita do Estado.

Nesse aspecto, o RAMA nº 23/2019⁷⁵ também demonstra a relação de proximidade entre **JEFFERSON RODRIGUES COLOMBO** e **NELSON NAPPI JUNIOR** já no ano de 2007, quando este aparece como advogado das partes na separação judicial de **JEFFERSON** com Isabella Barato Magrin Colombo. Ademais, essa relação de proximidade entre **NELSON** e **JEFFERSON**, e, especialmente, entre **NELSON** e **JÚLIO GARCIA**, é amplamente demonstrada ao longo do Relatório Parcial da autoridade policial⁷⁶.

75 Evento 490, INF10, do IPL.

76 Evento 508, REL_FINAL_IPL3 a REL_FINAL_IPL9, do IPL.

Diante de todos esses elementos, resta evidenciado, portanto, que **JÚLIO CESAR GARCIA, JEFFERSON RODRIGUES COLOMBO, NELSON CASTELO BRANCO NAPPI JÚNIOR, LUIZ CARLOS PEREIRA MAROSO, DANILO PEREIRA, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA NETO, ALEX CARVALHO DE ALMEIDA e CELSO ANTONIO BEVILAQUA** praticaram o crime do artigo 90 da Lei nº 8.666/93 e o crime do artigo 312 do Código Penal.

I.2. DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Todos esses fatos narrados acima permitem identificar a existência de uma organização criminosa inserida na Administração Pública do Estado de Santa Catarina com a finalidade de praticar crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, fraude à licitação, entre outros.

Segundo se identificou até o momento, a organização contava com um núcleo composto por servidores públicos, tais como MILTON MARTINI, NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR, LUIZ CARLOS PEREIRA MAROSO, DANILO PEREIRA, entre outros, responsáveis por viabilizar as fraudes nas licitações levadas a cabo pelo Poder Público.

Num segundo plano, havia um núcleo integrado por empresários que participavam das licitações fraudadas, superfaturavam os contratos e pagavam propina aos agentes públicos respectivos. Integram esse núcleo, por exemplo, os empresários MÁRIO KENJI IRIÊ, MAURÍCIO ROSA BARBOSA e FLÁVIA COELHO WERLICH.

Ademais, havia ainda um grupo de empresários que atuava em conluio, especialmente com MAURÍCIO ROSA BARBOSA, auxiliando nas fraudes em licitações e contratações direcionadas às empresas INTEGRA e INTUITIVA. Integravam esse núcleo, entre outros, HARLEY DE AGUIAR JUNIOR, FELIPE MELLO LEITE, HENRIQUE MATTOS DO AMARAL, NUNO MIGUEL GONÇALVES RIBAS.

Finalmente, foi identificada a existência de um núcleo de operadores financeiros, cuja finalidade era permitir que os recursos indevidos retornassem aos agentes públicos de forma aparentemente regular. Tal núcleo é integrado, pelo que se identificou até

o momento, por **JEFFERSON RODRIGUES COLOMBO**, o próprio **NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR** e também **MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA GUERRA**, que atuava segundo as determinações de **NELSON**.

No contexto dessa organização criminosa, **JÚLIO CÉSAR GARCIA**, um dos denunciados nesta ação penal, se insere justamente no ápice do núcleo dos agentes públicos, responsáveis por viabilizarem as fraudes nos processos licitatórios e os desvios de recursos públicos.

JULIO GARCIA exerce inegável influência política no Estado de Santa Catarina. Como se sabe, **JÚLIO** já foi deputado estadual por 4 legislaturas (1987-1991; 1991-1995; 2003-2007 e 2007-2011), tendo presidido a Assembleia Legislativa em dois períodos (2005-2006 e 2007-2008). Em 01º de setembro de 2009, tornou-se Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde permaneceu até 07 de novembro de 2017, quando se aposentou. Após, foi novamente eleito para mais um mandato como deputado estadual (legislatura 2019-2022) e, atualmente, preside de novo a Assembleia Legislativa, eleito por unanimidade, encontrando-se no comando do processo de impeachment atualmente em curso contra os atuais Governador e Vice-Governadora do Estado.

Este forte poder político exercido por **JÚLIO GARCIA** lhe permitiu, durante todos esses anos em que ocupou cargos públicos no Estado, articular uma extensa e complexa máquina de fraudes, desvios e corrupção espalhada pela Administração Pública catarinense.

Nesse sentido, constatou-se diversas indicações políticas de **JÚLIO GARCIA** para ocupantes de cargos no Estado de Santa Catarina, nas várias esferas e poderes. Apenas no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – conforme planilha apreendida nos autos da Operação Alcatraz junto ao escritório **MICHELLE GUERRA ADVOCACIA**⁷⁷ –, **JÚLIO** teria indicado 4 pessoas para ocupar cargos comissionados, as quais muitas vezes ainda eram responsáveis por outras indicações, criando uma extensa rede de influência na Administração estadual.

Esses apadrinhados ocupantes de cargos públicos, sob as orientações e

77 RAMA nº 008/2019 – Evento 129, INQ10, p. 40/51, do IPL nº 5002024-02.2017.4.04.7200.

determinações de **JÚLIO GARCIA**, promoveram os mais variados interesses de seus corruptores, viabilizando contratos milionários com órgãos e entes estatais, tudo em troca de vultosas vantagens econômicas indevidas – propinas, em claro português –, gerando significativo incremento patrimonial para diversos dos agentes públicos e políticos envolvidos – como exemplo, o próprio **JÚLIO GARCIA** e seus familiares.

Em razão do seu poder político, estabeleceu-se forte relação pessoal e profissional entre **JÚLIO GARCIA** e NELSON NAPPI JUNIOR, conforme inclusive confirmado pelo próprio NELSON quando ouvido em juízo nos autos da ação penal nº 5016010-52.2019.4.04.7200, que afirmou ter forte relação político-partidária e pessoal com **JÚLIO GARCIA** desde sua juventude (Evento, 129, VIDEO09, do IPL, a partir de 12'00"). Ademais, segundo restou esclarecido na Informação Policial nº 0006/2018 Parte II⁷⁸, a) a irmã de **JÚLIO GARCIA**, Lúcia de Fátima Garcia, foi assistente de NELSON enquanto ele exercia o cargo de Secretário Adjunto de Administração; e b) **JÚLIA GARCIA**, filha de **JÚLIO**, mantinha forte vínculo de amizade pessoal com NELSON, conforme se observa das imagens abaixo:

78 Evento 262, Anexo 2, fls. 3/6, dos autos 5002028-39.2017.404.7200.



Figura 2 - JÚLIA GARCIA, FREDERICO ROCHA DINIZ, NELSON C. B. NAPPI JÚNIOR e CRISTIANE R. DOS S. C. B. NAPPI



Figura 3 - (Atrás) NELSON C. B. NAPPI, MNI² e FREDERICO ROCHA DINIZ (Frente) ISABELA C. B. NAPPI, JÚLIA GARCIA, CRISTIANE R. DOS S. C. B. NAPPI e GABRIELA C. B. NAPPI

Outra prova desse forte vínculo pessoal é o comprovante de aquisição de um pacote de viagem para o Rio de Janeiro/RJ em favor da família de **JÚLIA GARCIA** e de NELSON NAPPI JUNIOR:

Confirmação de Reserva		Florianópolis, 06/09/2011	
Agradecemos pela preferência em escolher nossos serviços. Segue abaixo sua confirmação de reserva do roteiro escolhido.			
Passageiros: DINIZ/FREDERICO MR GARCIA/JULIA MRS DE OLIVEIRA/MARIA LUISA- CHD 4 ANOS NAPPI/NELSON MR NAPPI/CRISTIANE MRS NAPPI/ISABELA- CHD 8 ANOS NAPPI/GABRIELA- CHD 6 ANOS			
Destino Escolhido:		Período:	
RIO DE JANEIRO		29/10 A 02/11	
Aéreo Confirmado: 29/10-G3 1915-FLN/GIG: 12:25-13:54 02/11-G3 1914-GIG/FLN: 10:20-11:55			
Hospedagem:			
HOTEL ROYAL RIO PALACE- APTO LUXO- CAFÉ DA MANHA			
Serviços inclusos neste pacote:			
TRANSFER IN/OUT			
☒ Bolsa de viagens incluída		☐ Bolsa de viagens NÃO incluída	
Valores por pessoa no apartamento indicado:			
Adulto APTO DUPLO-R\$ 1314,00 APTO QUADRUPLA-R\$ 1140,00		Criança CHD 8 ANOS-1077,00 CHD 6 ANOS-1077,00 CHD 4 ANOS-348,00	
Adicionar na entrada as taxas de embarque (por pessoa): R\$ 40,28			
Formas de pagamentos: 1 + 5 X SEM JUROS NO CHEQUE OU CARTÃO DESC DE 2% EM 1 + 3 X NO CHEQUE OU 3% A VISTA			
PRAZO PARA PAGAMENTO: após este prazo sua reserva será cancelada automaticamente		06/09 AS 18 HRS	
Observações Importantes			
- A atual política tarifária das cias aéreas reserva-as o direito de modificar condições tarifárias (valores) sem qualquer notificação, impossibilitando aviso prévio. Portanto, somente a emissão garante o valor informado e confirmado. - Enviar ficha ABN e contrato em anexo com os cheques das parcelas. Os cheques devem vir preenchidos com a data do vencimento de cada parcela. Não serão aceitos cheques com data de 2010 para vencimento em 2011. - Não serão aceitos pagamentos sem o contrato e ficha preenchidos. - Não serão aceitos pagamentos com cheques de 3º e ou pessoa jurídica. - Verifique se a grafia dos nomes dos passageiros está correta. Após a emissão dos bilhetes, qualquer alteração estará sujeita a			

Diversos e-mails interceptados de NELSON NAPPI JUNIOR demonstram que ele tratou da constituição de diversas pessoas jurídicas envolvendo familiares de **JÚLIO** e o próprio **JÚLIO**, além de cuidar de questões afetas a bens deste. Veja-se alguns desses e-

mails e seus respectivos anexos:

De: michelle@castellobrancoadv.com
Assunto: contratos
Data: 23 Mai 2012 10:49
Para: Nelson <nelson@castellobrancoadv.com>

Oi...acho que é o suficiente.

Se precisar de outros arquivos avisa.

Michelle

4 anexos
Contrato Social JULIO.1.doc
Contrato Social JULIO.doc
CONTRATO CONST ASSIM ASSADO.doc
MODELO BÁSICO DE CONTRATO SOCIAL.doc

Contrato Social JULIO.1.doc

**CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

".....PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA"

Pelo presente instrumento particular:

PABLO GARCIA, brasileiro, casado pelo regime de, ..(profissão), portador do CPF sob o nº e CI nº, expedida pela SSP/SC, em... /.../19..., nascido em .../.../19..., residente e domiciliado à rua, n., Bairro – Florianópolis/SC;

JULIA ,.....

DUDA ,.....neste ato representada por seu pai **Julio Garcia**,

JORGE MACUCO, brasileiro, (estado civil)....., ..(profissão)...., portador do CPF sob o nº e da CI nº .., expedida pela SSP/SC em .../.../19..., nascido em, residente e domiciliado a Rua, nº, Bairro –Florianópolis/SC resolvem constituir uma sociedade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

Art. 1º. A Sociedade, que tem sua sede e foro jurídico em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua, n.º, Bairro, denomina-se **.....PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sociedade limitada e se regerá pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhes forem aplicadas, podendo abrir e fechar escritórios, a juízo de sócios quotistas que representem no mínimo 75 % do Capital, em qualquer ponto do país ou do exterior.

Art. 2º. A Sociedade tem por objeto a exploração no ramo do negócio compreendido em:

- a) Administração de bens imóveis próprios;
- b) Assessoria econômica e administrativa;
- c) Participação em outras sociedades.

Art. 3º. A Sociedade iniciará suas atividades em/0../2005, e tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 4º. O Capital Social é de R\$...000, 00 (..... mil reais), dividido em ...000 (..... mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real),

Parágrafo único: O capital Social , ora subscrito é integralizado pela transferência de um imóvel localizado à Rua.....conforme registro nº....., do Cartório.....no valor de R\$....., e terá a seguinte distribuição:

QUOTISTAS	QUOTAS POSSUÍDAS	VALOR DAS QUOTAS	% T
Pablo Garcia	.000	.000,00	25
Julia	.000	.000,00	25
Duda	.000	.000,00	25
Jorge Macuco	.000	.000,00	25
TOTAL	.000	.000,00	100,00

Art. 5º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 do Código Civil.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 6º. A sociedade será dirigida por um ou mais administrador(es), eleito por assembléia geral, por sócios que representem, no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo 1º. O prazo de gestão do(s) administrador(es) se estende até a investidura de novo(s) administrador(es).

Parágrafo 2º. O(s) administrador(es) não poderão nomear terceiros para exercer suas funções contratuais, salvo em atribuições com procurações específicas, outorgadas pelo administrador, ou quando houver a concordância de no mínimo 75% do Capital Social.

Parágrafo 3º. Para a função de administrador é designado o sócio.....

Parágrafo 4º. Para a função de administrador, poderá(ão) ser designados quotistas ou não, sempre na forma descrita no caput deste artigo.

Parágrafo 5º. O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) de caução.

Parágrafo 6º. Os atos a serem praticados pela sociedade serão representados pelo administrador, e/ou um procurador com poderes específicos. A nomeação de procuradores será prerrogativa única e exclusiva do administrador.

Parágrafo 7º. Fica vedado o uso da denominação social em fianças, avais e endosso de favor, cauções ou obrigações estranhas à sociedade, sob pena de nulidade.

Parágrafo 8º. O(s) administrador(es) perceberá(ão), pelos serviços que prestar(em) a sociedade, um pró-labore que será fixado pelos quotistas na forma descrita no caput deste artigo.

Parágrafo 9º. O(s) administrador(es) responde(m) por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei n.º 10.406/02.

Art. 7º. Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade com as regras dos artigos precedentes.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

Art. 8º. As reuniões de quotistas da sociedade serão convocadas por qualquer um dos sócios, com oito dias de antecedência, sendo que, independente desta formalidade será considerada regular a reunião a que comparecerem sócios quotistas que representem no mínimo 75 % do Capital Social.

Parágrafo 1º. Será lícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por procuradores, quotistas ou não, mediante procuração com poderes específicos.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas por quotistas que representem no mínimo 75 % do Capital Social.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º. O exercício social se estenderá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término será levantado balanço da sociedade. Os lucros apurados, após compensados os prejuízos, terão o destino que lhes for dado pelos sócios.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios em eventuais prejuízos será na proporção de suas quotas;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá proceder balanços semestrais e/ou intermediários e, a critério da Diretoria em reunião especial, "ad referendum" dos quotistas, pagar dividendos com base nos mesmos, antecipadamente.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos

quotistas, deliberar sobre o modo de liquidação e nomear o liquidante e um Conselho Fiscal, que devem funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas sem prévia e expressa autorização de no mínimo 75 % do Capital Social.

Parágrafo Único – A cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, deverá ter o consentimento de no mínimo 75 % do Capital Social.

Art. 12. O sócio quotista que pretender alienar, sobre qualquer forma, e a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso por escrito aos demais sócios, que têm direito de preferência à aquisição dessas quotas, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para manifestarem seu interesse expresso na compra.

Parágrafo 1º. Não exercido, por quaisquer dos sócios, o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, transfere-se este direito aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo 2º. A vista das manifestações de interesse, o sócio ofertante, nos quinze dias subsequentes, promoverá a venda das quotas.

Parágrafo 3º. Caso não haja interesse, no todo ou em parte, a sociedade, dentro de no máximo quinze dias, poderá adquirir as quotas de que trata o presente artigo, desde que liberadas até o valor do saldo de lucros ou reservas e sem diminuição do Capital Social.

Parágrafo 4º. Na hipótese de a sociedade não adquirir a totalidade das quotas pertencentes ao sócio retirante, o saldo das mesmas corresponderá aos seus respectivos haveres que serão apurados com base em demonstrações financeiras especiais levantadas em até 60 dias após o prazo concedido no "caput" deste artigo e pagos pela forma prevista no artigo 17, sem que isso importe em dissolução da sociedade.

Parágrafo 5º. Ocorrendo qualquer evento que implique na apuração de haveres, fica estabelecido que, caso a empresa esteja a mais de, ou a menos de 90 dias da data do balanço anual previsto no artigo 9º, fica estabelecido que será utilizado aquele para fins de apuração dos respectivos haveres, sendo que o mesmo será atualizado pelos índices oficiais de correção monetária do balanço, vigente na época.

Art. 13. A falência, liquidação ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios.

Art. 14. Falecendo qualquer dos sócios, seus herdeiros terão assegurados o direito de ingresso na sociedade, indicando um deles que os representem. Caso eles manifestem desinteresse em participar da sociedade, receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio pré-morto, com a observância das normas estabelecidas nos artigos 16 e 17.

Art. 15. No caso de dissolução da Sociedade Conjugal de quaisquer dos sócios quotistas, pelo divórcio ou separação judicial, os sócios deliberarão, por maioria do Capital Social, sobre a admissão na sociedade do ex-conjuge; caso nela não for admitido, receberá os haveres correspondentes às quotas adjudicadas na partilha dos bens da comunidade conjugal, com a observância das normas estabelecidas nos artigos 16 e 17.

Art. 16. Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado serão apurados mediante demonstrações financeiras especiais que serão levantadas ao final do mês que ocorrer o evento, salvo se o mesmo enquadrar-se no parágrafo 5º do artigo 12. Com base nos valores destas demonstrações financeiras atualizadas serão efetuados os pagamentos de acordo com o artigo seguinte.

Art. 17. O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado ou falecido será feito em 60 parcelas mensais; a primeira delas será nos trinta dias seguintes após o levantamento das demonstrações financeiras referidas no parágrafo 4º do artigo 12 e no artigo 16, sem prejuízo dos prazos para levantamento daquelas demonstrações financeiras simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva e será de valor correspondente a 10 % do montante, a parte restante será dividida em 59 parcelas iguais, representadas por igual número de Notas Promissórias emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos, todos os pagamentos serão corrigidos monetariamente com base na variação nominal dos índices oficiais que vigorem na época, a contar da data das demonstrações financeiras que servirem de base para a apuração dos haveres, com acréscimo de juros de 12% a.a., Tabela Price.

Art. 18. A Sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei, cabendo aos sócios quotistas, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação.

Art. 19. Em caso de dissolução da Sociedade por deliberação dos sócios, estes designarão um liquidante, indicando-lhe a forma de liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas do capital.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Sociedade, fica reservado preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, deste assumindo o ativo e o passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, de acordo com o disposto nos artigos 12 e 17 do presente contrato social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A empresa manterá contrato com geólogo, o qual será responsável técnico nos trabalhos de sondagens e pesquisas geológicas.

Art. 21. As futuras alterações do presente instrumento contratual, somente produzirão efeito se forem aprovadas por sócios que representem no mínimo 75 % do Capital Social.

Art. 22. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC para dirimir dúvidas do presente instrumento.

E por estarem entre si certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, diante das duas testemunhas de praxe.

DECLARAÇÃO

Os sócios e o(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede

ainda que temporariamente acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência entre as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme previsão legal tipificada no artigo 1.011 do Codex Civile.

Florianópolis (SC), em .. de de 2.005.

PABLO

JULIA

DUDA

JORGE

Nelson Castello Branco Nappi Jr.
OAB/SC 14.347

Testemunhas:

Sobre os demais documentos anexados por MICHELLE no e-mail, a Informação Policial esclarece o seguinte:

O arquivo [Contrato Social JULIO.doc](#) trata-se do Contrato Social Constitutivo da P.J.D. PARTICIPAÇÕES LTDA (BAIXADA), da qual JÚLIO CÉSAR GARCIA detinha 99% das quotas e PABLO BENEDET GARCIA 1% das quotas.

O arquivo [CONTRATO CONST ASSIM ASSADO.doc](#) refere-se ao Contrato de Constituição da Empresa ASSIM ASSADO RESTAURANTE LTDA, de JANE MARIA CHEREM GARCIA, viúva de JOSÉ FRANCISCO GARCIA (irmão de JÚLIO CÉSAR GARCIA) e seus filhos.

O arquivo intitulado [MODELO BÁSICO DE CONTRATO SOCIAL.doc](#) consiste realmente num modelo de texto para Contrato Social, sem conter quaisquer informações individualizadas, tais como nomes de pessoas, de empresas, capital social etc.

Veja-se outros e-mails interceptados:

De: michelle <michelle@castellobrancoadv.com>
Assunto: procuração JG
Data: 13 Ago 2014 13:45
Para: Nelson <nelson@castellobrancoadv.com>

Oi, confirme os dados, principalmente o endereço dele.

--
Michelle Guerra

1 anexo
JULIO GARCIA.2.doc

JULIO GARCIA.2.doc

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JULIO CESAR GARCIA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, inscrito no CPF n.º 077.884.609-15, portador do RG 1/R.116.582 SSI/SC, com endereço à Rua Arno Hoeschel, 311 – Centro – Florianópolis/SC.

OUTORGADA: **Michelle Oliveira da Silva Guerra**, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 14.433.

PODERES: Para o foro em geral, com as cláusulas **ad e extra judicia** e especialmente para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao ato em que se fundar a ação, firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, transacionar

nos autos, impugnar, aceitar recibos, tanto em Juízo como fora dele, dar quitação, desistir, recorrer a Superior Instância, requerer falência, prestar compromisso como inventariante e tudo o que for necessário à defesa dos interesses do(s) outorgante(s), inclusive subestabelecer com ou sem reserva de poderes, e especialmente para, tanto em Juízo, quanto em qualquer esfera, contestar ou propor todo tipo de medida cabível para a defesa dos interesses do(s) outorgante(s), bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, devendo, para tanto, estar exclusivamente vinculados aos procedimentos necessários ao fiel cumprimento dos interesses do outorgante nos autos do **Processo n.º 0028132-24.2001.8.24.0023**, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Florianópolis (SC), 13 de agosto de 2014.

JULIO CESAR GARCIA

De: nelson@castellobrancoadv.com
Assunto: minuta contrato
Data: 21 Ago 2014 15:59
Para: sergiomarpinto@gmail.com

1 anexo
contrato particular de compra e venda de imóvel.docx

contrato particular de compra e venda de imóvel.docx

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de contrato particular de compromisso de compra e venda: **SERGIO LUIS MAR PINTO**, brasileiro, Procurador do Estado, casado sob o regime de ????, conforme pacto anexo, nascido em 20/11/1953, portador da cédula de identidade sob o nº 4036373563 – SSP/RS, emitida em 09/10/1984 e inscrito no CPF sob o nº 176.416.830-53, domiciliado e residente à rua..... (e talvez esposa), doravante denominado **VENDEDOR** e, de outro lado, **JULIO CESAR GARCIA**, brasileiro, divorciado, funcionario público, portador da cédula de identidade sob o nº 116.582 – SESPDC/SC, expedida em 16/06/2009 e inscrito no CPF sob o nº 077.884.609-

15, residente e domiciliado à rua Arno Hoeschel, 311, centro – Florianópolis/SC, adiante denominado **COMPRADOR**, nesta data têm ajustado o seguinte:

1 – Através deste instrumento o **VENDEDOR** vende, ao **COMPRADOR**, o imóvel assim discriminado:

- TERRENO com área de 504 m² (quinhentos e quatro metros quadrados), designado por LOTE n.º 8 da quadra 25, do Loteamento Jardim Anchieta, sito no Córrego Grande, Trindade, 4º Subdistrito de Florianópolis/SC, aprovado pela PMF sob o n.º 22.742, medindo 14,00m de frente, a Rua "F", fundos com igual metragem, estrema com o Lote n.º 17; a lateral direita mede 36,00 m e estrema com o lote 9 e 10; e a lateral esquerda, com a mesma metragem, estrema com o lote 7. Sobre o terreno se assenta uma residência de alvenaria de 01 pavimento e área de 250,07 m², aprovada pelo projeto n.º 29.122, talão de habite-se n.º 744 de 25/09/1981, sito a Rua F, lote 8, Quadra 25, Lotº22.742, tendo o n.º 39, conforme AV. 7/9054. Que o imóvel ora descrito foi adquirido com o formal de partilha expedido pelo juízo de Direito da Unidade de Sucessões e Registros Públicos de Florianópolis/SC, em 22/08/2003, Autos n.º 090.03.000628-7, do Espólio de Jader Reine Coelho, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC, Livro 2-RG, fls. 01/04v, sob R.14,15, 16, 17 e 18 da Matrícula n.º 9054, estando inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n.º 52.36.051.0140.001.550.

2 - O preço certo e ajustado do referido imóvel é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 25/08/2014, e as outras no dia 25 de cada mês. Não haverá correção das parcelas remanescentes que serão pagas diretamente ao **VENDEDOR**.

3 - O não pagamento de qualquer das parcelas do presente acordo na data aprezada, implicará em multa de 10% (dez por cento) acrescido dos juros legais de mora.

4 – Mediante a subscrição do presente instrumento particular estará o **COMPRADOR** liberado a realizar as averbações necessárias às garantias de propriedade do bem imóvel em questão, bem como a utilização imediata do bem, usufruindo-o da forma que melhor lhe aprouver.

5 - O **VENDEDOR** compromete-se por si e por seus sucessores fazerem boa, firme e valiosa esta cessão, obrigando-se a responder pela evicção, pondo o **COMPRADOR** a salvo de qualquer dúvida que possa, porventura, surgir sobre a presente operação.

6 - Fica acordado que o **VENDEDOR** terá o prazo improrrogável de 07(sete) dias a contar da data presente para desocupar o imóvel em tela e dentro deste período procederá a devida averbação de sua titularidade na matrícula do imóvel para o fim de averbação da propriedade do presente **COMPRADOR**.

7 – O **VENDEDOR** assume neste ato que o presente imóvel encontra-se livre e desembaraçado, sem qualquer oneração e/ou ônus que impeça sua transferência ao **COMPRADOR**;

8 - As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E assim, por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente contrato de

compra e venda de imóvel na presença de três testemunhas, em três vias de igual teor.

Florianópolis (SC), 21 de agosto de 2014.

SERGIO LUIS MAR PINTO
VENDEDOR

JULIO CESAR GARCIA
COMPRADOR

Fulana de Tal
Se necessário por garantia

TESTEMUNHAS:

1. Nelson Castello Branco Nappi Junior
CPF 743.853.569-04
2. Marco Aurélio Dutra
CPF.

O forte vínculo entre **JÚLIO GARCIA** e NELSON NAPPI JUNIOR fica evidenciado, ainda, pela propriedade comum de uma embarcação mantida por ambos em conjunto com outros dois indivíduos, apesar de a nota fiscal de aquisição respectiva ter sido emitida, exclusivamente, em nome de NELSON e do coproprietário JAIME LEONEL DE PAULA JÚNIOR. O Relatório Parcial do inquérito policial esclarece o seguinte sobre a aquisição da referida embarcação⁷⁹:

79 Evento 508, REL_FINAL_IPL5, p. 21-32, do IPL.

A mesma **Informação Policial nº. 0006/2018 PARTE II** (Evento 262, ANEXO2, fls. 160/171) que ao analisar os dados do monitoramento telemático do então Secretário Adjunto NELSON NAPPI mostrou que uma lancha náutica de alto valor pertence a NELSON NAPPI e JULIO GARCIA, com mais dois outros particulares, embora adquirida com nota fiscal em nome de NELSON NAPPI e coproprietário JAIME LEONEL DE PAULA JUNIOR, a situação fática e, ainda, registro em banco de dados, serve para mostrar que o referido bem seria de uso comum dos acima destacados, inclusive com pagamento de despesas compartilhadas, vejamos:

"(...)

c) MARÉ I

A aquisição da lancha MARÉ I - modelo PHANTOM 303 do estaleiro SCHAEFER YACHTS - ocorreu no ano de 2016, pelo valor de R\$ 277.935,00. Destes, R\$ 202.935,00 constam na nota

fiscal de venda da embarcação e R\$ 75.000,00 na nota fiscal de prestação de serviços, relacionado ao projeto personalizado.

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL - EMBARCAÇÃO NÁUTICA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

COMPRADOR: NELSON CASTELLO BRANCO NAPI JUNIOR, CPF: 743.853.569-04, nascido em 30/05/1970, residente e domiciliado na Rua Araci Vaz Callado, 849/ 102, Estreito, Florianópolis/ SC, CEP: 88070-750, com endereço eletrônico para fins de troca de correspondência e notificação nelson@castellobrancoadv.com, doravante denominado simplesmente de "COMPRADOR", e, de outro lado,

VENDEDORA: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD BR 282 KM 18 NR 18500, Bairro ARIRIU, Município de PALHOÇA-SC, inscrita no CNPJ 03.178.348/0001-61, Inscrição Estadual 254766706, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com endereço eletrônico para fins de troca de correspondência e notificação comercial@schaeferyachts.com.br, doravante individualmente denominada "VENDEDORA".

As partes celebram o presente instrumento, por livre e espontânea vontade, livres e desimpedidas, de acordo com os termos e condições abaixo descritos:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a promessa de compra e venda de uma embarcação náutica, produzida pela VENDEDORA, mediante pagamento parcelado de preço certo pelo COMPRADOR, com as seguintes características e especificações previstas:

1 EMBARCAÇÃO MODELO PHANTOM 303, ANO 2016, COM DOIS MOTORES MERCRUISER QSD 2.0 150HP ALPHA DIESEL E CONFIGURAÇÃO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ASSINADO ENTRE AS PARTES.

Parágrafo Único. O bem objeto deste contrato somente será entregue ao COMPRADOR mediante pagamento integral do preço avençado.

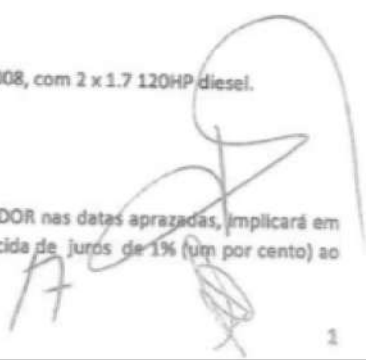
II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RESERVA DE DOMÍNIO

Cláusula 2ª. O preço total do presente instrumento é de R\$ 277.935,00 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais), sendo esta quantia líquida, certa e exigível para devidos fins de direito.

Parágrafo 1º. O preço ajustado será pago da seguinte forma:

1. R\$ 100.000,00 representados por uma Phantom 290, ano 2008, com 2 x 1.7 120HP diesel.
2. R\$ 69.483,00 com vencimento em 13/05/2016.
3. R\$ 69.483,00 com vencimento em 13/06/2016.
4. R\$ 38.969,00 com vencimento em 13/07/2016.

Parágrafo 2º. O não pagamento dos valores devidos pelo COMPRADOR nas datas aprazadas, implicará em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao



De: GRAZIELE QUEVEDO FERREIRA <graziele.quevedo@schaeferyachts.com.br>

Enviado: 14 de março de 2017 15:48

Para: NELSON@CASTELLOBRANCOADV.COM <NELSON@CASTELLOBRANCOADV.COM>

Assunto: Enc: Embarcação Phantom 30470

Boa tarde,

Segue anexo notas fiscais referente embarcação Phantom 303.

Atenciosamente,

De: GRAZIELE QUEVEDO FERREIRA

Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2017 12:35

Para: NELSON@CASTELLOBRANCOADV.COM

Assunto: Embarcação Phantom 30470

Prezado Nelson,

Boa tarde!

Retornando sua solicitação sobre dados da embarcação adquirida em 2016, segue:

Valor de venda R\$ 277.935,00

Pago o total de R\$ 235.935,00 em 2016 e o saldo de R\$ 42.000,00 quitado no decorrer de 2017.

Anexo segue nota fiscal.

O barco semi-novo não foi transferido em 2016 devido o comprador não ter dado a quitação até 31/12.

Atenciosamente,

2 anexos

NF 024853 SCH - VENDA 30470.pdf

NFPS 000020 - 30470.pdf

NF 024853 SCH - VENDA 30470.pdf

NFPS 000020 - 30470.pdf

23/08/2016 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e Nº 20

SCHAEFFER YACHTS
ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA
CNPJ: 03.178.348/0001-81
RUA ROD BR 282, 18.500 - KM 18 Bairro: ARIRIU
PALHOÇA - SC CEP: 88130-001
Email: contabilidade@schaeferyachts.com.br Insc. Municipal: 300 Insc. Estadual: 254766706

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFS-e

Data Emissão: 23/08/2016 Hora: 13:21:43 Número: 20 Situação: Emitido Autenticidade: 0182330011510402

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME: NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR CPF/CNPJ: 743.853.569-04
ENDEREÇO: ROD SC 401 Nº: 46000
BAIRRO: SACO GRANDE II CIDADE/UF: FLORIANÓPOLIS - SC
COMPLEMENTO: BLOCO 02 CEP: 88032-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit Trib.	Vlr Trib.	Dedução	Vlr ISSRF
701 - PROJETO PERSONALIZADO	1,00	UN	75.000,00	8233	3,00 %	T1	75.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
75.000,00	2.250,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria da Receita

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFS-e
NFS-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Palhoça

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
701 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

Legenda do local da prestação do serviço:
8233 - PALHOÇA - SC

Outras informações:
T1 - Tributada integralmente.
(701) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 750/2012 de 21/06/2012.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/09/2016.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 10.087,50 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 2.085,00 (2,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscaWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Prezados Senhores,



As Notas Fiscais e respectivo contrato comercial, ora apensado, demonstram a operação comercial realizada quando da aquisição da embarcação "Maré I", barco Phantom 303, ano 2016, 2 x motor mercruiser QSD 2.0 150HP, tendo sido entregue a embarcação "Entre Mares III", barco Phantom 290, ano 2008, com 2x motor 1.7 120 HP, com pelo valor de R\$ 100.000,00, cabendo aos sócios o dispêndio de R\$ 35.587,00 em prol da emitente fiscal, o que totalizou a aquisição em R\$ 277.935,00

Assim cada sócio declarará 1/5 de sua propriedade da entre mares na aquisição da Maré com o desembolso do valor acima exposto para quitação do bem no exercício de 2016.

Parte do pagamento que representa o valor de R\$ 100.000,00 se deu com a lancha ENTREMARES III, modelo PHANTOM 290, da qual NELSON C. B. NAPPI JUNIOR era proprietário de 1/5 do bem. De acordo com a DIRF exercício 2015, ano-calendário 2015, essa quinta parte foi adquirida do deputado estadual GELSON LUIZ MERISIO:

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
23	AQUISICAO DE 1/5 DE UMA LANCHA ENTREMARES III, CLASSIFICADA COMO INTERIOR - ESPORTE E RECREIO - INSCRITA NA CPSC SOB N. 441-045951-1 PHANTOM 290 - DO SR. GELSON LUIZ MERISIO - CPF 464.643.529-20 - NO VALOR DE R\$ 20.000,00 105 - Brasil	0,00	20.000,00

DIRPF Exercício 2016, Ano-Calendário 2015

*Conforme a procuração outorgada ao ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA, os demais sócios da embarcação ENTREMARES III eram JAIME LEONEL DE PAULA JUNIOR, ROGER LUCIANO BITTENCOURT, **JULIO CÉSAR GARCIA** e NEI LUIZ DA SILVA.*

PROCURAÇÃO

Instrumento de procuração particular em caráter irrevogável e irretratável.

Outorgantes

JAIME LEONEL DE PAULA JUNIOR, CPF: 465.040.609-91, residente e domiciliado na Av. Gov. Irineu Bornhausen, 3600/ 410 B, Agrônômica, Florianópolis/ SC, CEP: 88025-200,

ROGER LUCIANO BITTENCOURT, CPF: 403.808.230-04, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, 605/ 724, Centro, Florianópolis/ SC, CEP: 88015-130; e sócios: Julio C. Garcia, Nei L. da Silva, Nelson Castelo Branco.

Outorgado

ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD. BR 282, KM 18, N.º 18500, Bairro ARIRIÚ, Município de PALHOÇA/ SC, inscrita no CNPJ 03.178.348/0001-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Bem: EMBARCAÇÃO PHANTOM 290 COM DOIS MOTORES MERCURUISER 1.7 120HP DIESEL

Marca/ Modelo: Phantom 290

Ano de construção: 2008

Nº de Inscrição: 4410459511 – Datado de: 07/07/2008 – Nome do barco: ENTREMARES III

Capitania dos Portos: SC

Nºs de série dos motores: 88130442/ 88144972

Poderes

Receber, dar preço resultante da operação de compra e venda, parcelar, contratar, distrar ou rescindir, transigir, firmar recibos, arras confirmatórias ou penitenciais, dar e receber quitação, alienar fiduciariamente assinando cessões de direito contratuais, bem como a baixa da alienação, firmar contratos com reserva de domínio estipulando cláusulas e condições de qualquer natureza, solicitar segunda via do TIE/ CRV ou DUT, requisitar certidões e históricos, interpor recursos, assumir compromissos, prestar declarações, representar perante quaisquer repartições públicas municipais, estaduais e federais, órgãos de fiscalização, juntas administrativas de recursos de infrações delegacias de polícia e trânsito constituir advogado para ingressar judicialmente em relação a qualquer ação que se fizer necessária relativa ao referido bem, representá-lo em qualquer fórum, enfim tudo fazer para o fim cumprimento deste mandato e substabelecer com ou sem reserva de poderes a presente procuração outorgada em caráter irrevogável e isento o outorgado de prestações de contas ao outorgante.

Florianópolis, 18 de maio de 2016.

OUTORGANTES
(reconhecer por Autenticidade)

No item DADOS ADICIONAIS - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES da nota fiscal de venda da lancha MARE I, assim como no Título de Inscrição da Embarcação, consta como co-proprietário JAIME LEONEL DE PAULA JUNIOR.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA Capitania dos Portos de Santa Catarina TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO		719359689988599790974798439937739790890498 	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 4418916652 DATA DE INSCRIÇÃO 02/09/2016		PROPRIETÁRIO NOME: NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR CPF/CNPJ: 703.853.560-84 ENDEREÇO: R. ARACI VAZ CALLADO NÚMERO: 849 COMPLEMENTO: APTO 182 BAIRRO: CANTO CEP: 89079-790 CIDADE: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC	
NOME DA EMBARCAÇÃO MARÉ I QTD. DE TRIPULANTES: 1 QTD. DE PASSAGEIROS: 9 VALIDADE: 02/09/2021		CO-PROPRIETÁRIO NOME: JAIME LEONEL DE PAULA JUNIOR CPF/CNPJ: 465.040.809-91 ENDEREÇO: RUA COMANDANTE CONSTANTINO NICOLAU SPYRIDE NÚMERO: 27 COMPLEMENTO: ***** BAIRRO: AGRONOMICA CEP: 89025-002 CIDADE: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC	
Nº 1º MOTOR: 88223034 Nº 2º MOTOR: 88223025 POTÊNCIA TOTAL (HP): 700,00 VELA: 1 Nº 3º MOTOR: Nº 4º MOTOR: TIPO DE PROPULSÃO: Motor		CARACTERÍSTICAS DO CASCO CONSTRUTOR: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTD. ANO DE CONSTRUÇÃO: 2014 COMPRIMENTO TOTAL: 8,78 MATERIAL CONSTRUÇÃO CASCO: Fibra de vidro NÚMERO DE SÉRIE DO CASCO/CASCO: 88SYC30479C4000	
TIPO DA EMBARCAÇÃO: Lancha - Motorboat ATIVIDADE / SERVIÇO: Esporte e Recreio ARQUELAÇÃO BRUTA: 5,00 ÁREA DE NAVEGAÇÃO: Mar Aberta		Florianópolis, 02 de setembro de 2016.  Renato Luiz Vignietti Capitão de Corveta (RM1AA) Intendente do Divisão de Cadastro	
LAJE: ***** CALADO: 0,54 BOCA: 2,30 TPE: ***** HIPOTECADA: NÃO CREDOR: *****		Cartão e Assinatura do Capitão dos Portos, Delegado, Agente ou Funcionário autorizado	
OUTRAS OBSERVAÇÕES PORTAR TITULARIZAÇÃO, SEGURO DP/EM DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO. ATENÇÃO AOS COLETES DE SALVATAGEM.			

Entretanto, nos bancos de dados figuram como co-proprietários JOÃO HENRIQUE BLASI, NEI LUIZ DA SILVA e JULIO CÉSAR GARCIA.

Em mensagens enviadas por NIDIA BERNARDES SCHEMES constam previsões de despesas trimestrais da lancha MARÉ I. Nota-se que o valor total é dividido por quatro e que nos cálculos constam o nome de NEI LUIZ DA SILVA, indo ao encontro das informações contidas nos bancos de dados.

Outro dado relevante refere-se ao termo "Clube Veleiros" e "Veleiros". Trata-se do IATE CLUBE DE SANTA CATARINA - VELEIROS DA ILHA, local de atracação permanente de acordo com a apólice de seguro, que possui dois endereços. A sede central é situada na Rua Silva Jardim, 838 -

José Mendes - Florianópolis/SC e a sede oceânica na Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 3.052 - Jurerê - Florianópolis/SC.

LANCHA MARÉ	LANCHA MARÉ
<u>Previsão de despesas para o trimestre</u> <u>JULHO – AGOSTO - SETEMBRO/2017</u> Custo do marinheiro _____ R\$2.850,00X3= R\$8.550,00 Clube Veleiros _____ R\$1.800,00X3= R\$5.400,00 Manutenção _____ = R\$450,00 Total trimestre _____ = R\$14.400,00 Por Condomínio _____ = R\$3.600,00 Junho/2017 Nei Luiz da Silva	<u>Previsão de despesas para o trimestre</u> <u>OUTUBRO – NOVEMBRO – DEZEMBRO/2017</u> Dif. Custos fiscais dos salários pagos ao marinho referente aos meses de Julho/Agosto/Setembro/2017 _____ R\$1.650,00 Salário folha – Out./Nov./Dez. _____ R\$2.450,00X3= R\$7.350,00 13º Salário 2017 _____ R\$2.450,00 Custos Extras – Out./Nov./Dez./13º _____ R\$3.600,00 Veleiros _____ R\$1.800,00X3= R\$5.400,00 Manutenção _____ = R\$550,00 Total trimestre _____ = R\$21.000,00 Por Condomínio _____ = R\$5.250,00 OBS.: Custos do salário de R\$1.500,00 na folha= R\$2.450,00. Outubro/2017 Nei Luiz da Silva

LANCHA MARÉ
<u>Previsão de despesas para o trimestre</u> <u>JANEIRO – FEVEREIRO – MARÇO/2018</u> Salário Caio _____ R\$7.200,00 Custos fiscais do trimestre e 13º Sal. _____ R\$3.792,00 Veleiros _____ R\$5.400,00 Seguro total _____ R\$6.700,00 Gratificação ao Caio _____ R\$1.500,00 Manutenção _____ = R\$408,00 Total trimestre _____ = R\$25.000,00 Por Condomínio _____ = R\$6.250,00 Janeiro/2018 Nei Luiz da Silva

CHUBB

Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

Nº da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
1	1.559,49	0,00	115,09	1.674,58	a vista
2	1.559,49	0,00	115,09	1.674,58	18/01/2018
3	1.559,48	0,00	115,09	1.674,57	18/02/2018
4	1.559,48	0,00	115,09	1.674,57	18/03/2018

Valores Expressos na Moeda: Real - Câmbio: 1

Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %

Forma de pagamento do prêmio: Carnê

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1.118,62 (16,70 %). Fonte: IBPT

Dados da Embarcação — item

Nome da Embarcação: MARÉ I

Fabricante / Modelo: SCHAEFER YACHTS / PHANTOM 303

Ano de Fabricação: 2016

Categoria: Lancha

Material do Casco: Fibra de Vidro

Nº de motores: 2

Marca: MERCURY

Modelo: M. MERVUISER QSD 2.0 L 150 HP

Comprimento total(Em Pés) : 30 pés

Nº de Registro na Capitania: 4418916652

Porto de registro: CAPITANIA DE PORTO DE SANTA CATARINA

Utilização: Passeio

Marina/Clube de Atracação Permanente: IATE CLUBE VELEIRO DA ILHA

De: Tesouraria ICSC <tesouraria@icsc.com.br>

Enviado: 07 de fevereiro de 2017 11:48

Assunto: Informações Iate Clube

Para: nelson@castellobrancoadv.com

Bom dia Sr. Nelson,

Conforme falamos por telefone, seguem informações sobre aquisição de título:

Há duas maneiras de tornar-se associado do Veleiros da Ilha.

A primeira é adquirindo um título diretamente do clube, cujo valor é de R\$100.000,00.

A segunda forma é adquirindo um título de um associado que esteja vendendo o seu. Neste caso, o valor do título pode ser negociado diretamente com o interessado.

Nos casos de compra direto do associado existe uma taxa de transferência que deve ser paga ao ICSC VI, no valor de R\$27.500,00.

Os títulos do Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha são de sócio proprietário, com direito ao titular, esposa e filhos desde que solteiros e menores de 25 anos.

Conheça nossa Tabela de Taxas e outras informações em nosso site: www.icsc.com.br

Importante: Antes de adquirir um título, aconselhamos entrar em contato com a secretaria do Clube para consulta de eventuais pendências.

Estou enviando anexo os documentos para a proposta.

Atenciosamente,



Ana Cristina Correa
Gerente Adm/Financ.
Iate Clube de SC - Veleiros da Ilha
Rua Silva Jardim, 838 CEP 88020-200
www.icsc.com.br
Fone: (48) 3225-7799 / 991903480



Figura 4 - NELSON pilotando MARE I

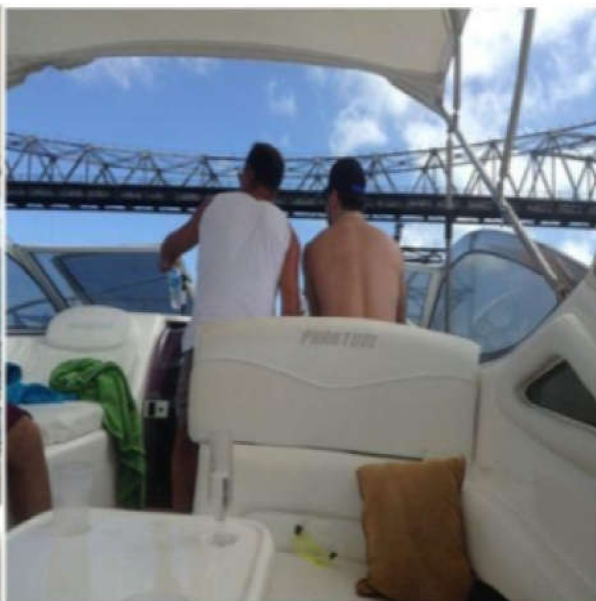


Figura 5 - HNI e NELSON na lancha MARE I



Figura 6 - ISABELA, GABRIELA e VITHOR²



Figura 7 - VITHOR, CRISTIANE e ISABELA

Corroborando tais informações, a interceptação telefônica logrou evidenciar que **JÚLIO GARCIA** também fazia uso da lancha. Conforme mencionado no Auto Circunstanciado Parcial nº 004/2018⁸⁰:

Nos áudios índices 3002154, 3002693, 3004995 e 3009575 identificamos que JÚLIO é proprietário de um barco/lancha, que não encontra registrado em seu nome. Em uma dessas interlocuções, JÚLIO liga para CAIO e manda reservar a lancha para amanhã. CAIO diz que amanhã tem que fazer revisão do motor, quando então JÚLIO manda fazer a revisão na quarta ou quinta-feira, pois vai usá-la. Durante este período de interceptações, verificou-se que JULIO emprestou a

80 Evento 156, AUTOBUSCAAPREENS2, p. 55/58, dos autos 5002028-39.2017.404.7200.

embarcação para JOSE NEI – possivelmente JOSE NEI ASCARI, Conselheiro do TCE/SC – e pagou todas as despesas envolvidas no passeio.

Índice : 3002154
Operação : ALCATRAZ
Nome do Alvo : JULIO CESAR GARCIA
Fone do Alvo : 48999891237
Localização do Alvo :
Fone de Contato : 48999375694
Localização do Contato :
Data : 29/01/2018
Horário : 17:59:09
Observações : @@@JULIO GARCIA X CAIO - JULIO QUER USAR LANCHAMANHÃ (D)

Transcrição :JULIO pergunta se alguém reservou a lancha amanhã. CAIO informa que amanhã esta marcado a revisão do motor. JULIO diz para deixar para quarta ou para quinta a revisão, que quinta não vai usar.

CAIO - Alô!
JULIO - Ô, CAIO! Tudo bem?
CAIO - Tudo bem, doutor?
JULIO - Alguém reservou a lancha pra amanhã?
CAIO - Não ainda. Amanhã tava marcada a revisão do motor.
JULIO - Ah...
CAIO - Mas aí... Eu vou ver como é que eu faço aqui então...
JULIO - Vê se dá pra deixar pra quarta-feira ou quinta. Que daí, quinta eu não vou usar.
CAIO - Ah, não! Tudo bem. Eu vou ver aqui e retorno pro senhor pra ver se o pessoal lá... Eu já havia falado com o senhor NEI e marcado pra terça. Eu vou ver se eu consigo mudar com o pessoal da autorizada, tá?
JULIO - Se der pra quarta ou pra quinta, daí amanhã...
CAIO - Tudo bem! Eu vejo...
JULIO - Tá? Vê e me diz.
CAIO - Eu vou ver se dá pra amanhã. Qualquer coisa, eu dou um toquezinho pro senhor, tá?
JULIO - Tá bom! Combinado.
CAIO - Tá bom, então.

Índice : 3002693
Operação : ALCATRAZ
Nome do Alvo : JULIO CESAR GARCIA
Fone do Alvo : 48999891237
Localização do Alvo :
Fone de Contato : 48999375694
Localização do Contato :
Data : 30/01/2018
Horário : 09:06:57

Observações : @@@JULIO X CAIO-C VAI SAIR COM AMIGO JOSE NEI (D)

Transcrição :

J avisa que H vai sair com um amigo de J, o JOSÉ NEI?. Dar tratamento especial e não cobrar nada deles. Mandar a conta para J. H diz que já ligaram antes e deixou tudo pronto, CERVEJA, salgadinho, aperitivo..etc...

JULIO - Oi, CAIO!

CAIO - Ô... Bom dia, doutor!

JULIO - Bom dia! Quem vai sair contigo é o JOSÉ NEI.

CAIO - Sim, senhor!

JULIO - É meu amigo, tá?

CAIO - Tudo bem.

JULIO - Dá um tratamento especial pra eles. Não cobra nada deles, só diz pra mim no final do dia quanto que é que amanhã eu te mando.

CAIO - Já tá completinho: cerveja, aperitivozinho, salgadinho... Tudo bonitinho. Como o senhor gosta.

JULIO - Só deixa... O nome dele é JOSÉ NEI. Deixa avisado ali na portaria.

CAIO - Já tá tudo certinho, doutor. Tá bom?

JULIO - (Inaudível)...

CAIO - Tá tudo tranquilo. Não, não... Vou chegar aqui 9 e meia.

JULIO - (Inaudível).

CAIO - Já tá tudo prontinho aqui. Já! Já! Ele ligou ontem pra mim. Tá bom, doutor?

JULIO - Valeu! Combinado.

CAIO - Já deixei tudo prontinho aqui, tá?

JULIO - Tá bom, CAIO. Um abraço.

CAIO - Tchau, tchau... Doutor! Um bom dia.

JULIO - Faz a nota dele que te dou aqui...

CAIO - Tranquilo! Já sei o esquema do senhor. Tá bom?

JULIO - Tá bom! Um abraço...

CAIO - Tchau, tchau doutor!

Índice : 3004995

Operação : ALCATRAZ

Nome do Alvo : JULIO CESAR GARCIA

Fone do Alvo : 48999891237

Localização do Alvo : 724-06-40248-52350

Fone de Contato : 48984451779

Localização do Contato :

Data : 31/01/2018

Horário : 09:22:34

Observações : @@@MSG (D)

Transcrição : Cadastro em nome de BENTA CORREA DE SOUZA

CONTATO - TERENCE RICARDO DE SOUZA, trabalha no late Clube Veleiros da Ilha (Rua Silva Jardim, 838, Prainha, Florianópolis/SC) - confirmado por telefone.

CAGED - vínculo com EMPORIUM CRISTIANE RIOS desde 01.07.2017.

Telefone utilizado em interceptação através de IMEI 358542073760880
Mensagem: (tipo: entrega) Bom dia doutor. Passar a despesa da saída de lancha.
Combustível. 130 litros, 445 reais. Bebidas 180 reais, gelo 70 reais e salgados 50
reais. Total 745.

Índice : 3009575
Operação : ALCATRAZ
Nome do Alvo : JULIO CESAR GARCIA
Fone do Alvo : 48999891237
Localização do Alvo :
Fone de Contato : 48984046834
Localização do Contato :
Data : 03/02/2018
Horário : 17:53:34
Observações : @@@JULIO X FILHA - JULIO TEM BARCO EM SOCIEDADE (D)

Transcrição :JULIO esta no Santo Antonio.
...(3:58) JULIO pergunta se amanhã o barco é dele. FILHA diz que acha que sim.
JULIO diz que não vai usar.

JULIO: Então tá, querida, se não fizerem nada amanhã, liga.
FILHA: Tá, então tá. A Julia e o Rudi vão sair de barco, mas acho que a gente não
vai.
JULIO: Amanhã?
FILHA: É.
JULIO: Amanhã o barco é meu?
FILHA: É, eu acho que sim. Por quê?
JULIO: Não, não sei. Não sei de quem é. Se não, eu não vou usar. Eu não vou
usar.
FILHA: Ah, tá. Não acho que ela já reservou com o cara, tá tudo certo já.
JULIO: Pronto. Então tá querida.
FILHA: Tá bom, então.
JULIO: Então tá filha, se quiser programa amanhã, liga.
FILHA: Tá bom então.
JULIO: Beijo meu amor. Valeu, té mais.
FILHA: Tchau.
JULIO: Depois eu vejo as coisa aí.

Imagens extraídas do perfil da filha de **JÚLIO** na rede social *Instagram*
confirmam o uso da lancha por ela, conforme mencionado no Termo de Informação
INFO/GAB-DRR/039/2017⁸¹:

81 Anexo 9 do evento 156 dos autos 5002028-39.2017.404.7200.



115 curtidas
6 DE JANEIRO

Adicione um come

Detalhe para o Zoom na identificação da embarcação



Essa embarcação foi inclusive declarada por **JÚLIO GARCIA** na prestação de contas referente às eleições 2018, que pode ser acessada no link <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802018/SC/240000627250/bens>.

Esses fortes vínculos pessoais extrapolaram para o âmbito funcional e permitiram que **JÚLIO GARCIA** influenciasse o próprio exercício das atribuições funcionais de NELSON NAPPI JUNIOR, evidenciando o poder de mando do primeiro em relação ao segundo.

Conversas interceptadas no curso das investigações demonstraram que essa influência alcançou até mesmo a nomeação de servidores comissionados por meio de NELSON NAPPI JUNIOR, conforme se observa no diálogo a seguir, em que **JÚLIO** trata da nomeação de GISELE MARINHO DE SOUSA⁸²:

Nos índices **2951771 e 2951780**, NELSON recebe ligações de JÚLIO GARCIA, ex-deputado estadual, ex-conselheiro do tribunal de contas do estado e pretendo candidato em campanha. Nas duas interlocuções, JÚLIO determina a nomeação de pessoas para cargos públicos. Na primeira repassa o nome de GISELE MARINHO DE SOUSA para a ocupar a função do EGÍDIO na JUNTA. Na segunda interlocução JÚLIO indica a pessoa de ADRIANA CUSTÓDIO LINO para um cargo ainda não identificado. Destacamos que uma continuação da interlocução foi captada no terminal utilizada por LÚCIA, irmã de JÚLIO e já narrada acima. Essas ordens prontamente atendidas por NELSON demonstram o poder político do candidato e a sua influência, mesmo não ocupando nenhum cargo público. Lembramos ainda que JÚLIO GARCIA também foi citado em delação premiada na operação lava jato, como um dos destinatários de dinheiro ilícito proveniente da JBS.

Índice : 2951771 Operação : ALCATRAZ Nome do Alvo : NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR Fone do Alvo : 48991430583 Localização do Alvo :
--

82 Evento 85, AUTOBUSCAAPREENS2, dos autos 5002028-39.2017.404.7200.